



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

PROJETO DE LEI N.º 023 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: "Institui a Política Pública Municipal de Psicologia Escolar na Rede Pública de Ensino e dá Outras Providências".

Art. 1º O Poder Executivo implementará a política pública municipal de psicologia escolar na rede pública de ensino no Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 2º A política pública municipal de psicologia escolar deverá assegurar a promoção, o desenvolvimento e a plena inclusão do educando no ambiente escolar, visando auxiliar o educador e os demais operadores da rede pública de ensino a implementar e assegurar, segundo a especificidade das condições de cada educando, o seu pleno desenvolvimento, frente aos demais educandos e ambiente escolar e social que estiver inserido.

Parágrafo único. A política pública municipal de psicologia escolar também deverá assegurar desenvolver:

I – trabalhos de orientação profissional e vocacional com os alunos;

II – ações preventivas ao uso de drogas;

III – ações sobre temas como ética, compromisso social e solução de conflitos sem o uso de ações;

IV – o diálogo com o corpo docente, responsáveis, familiares e sociedade;

V – desenvolvimento acadêmico dos alunos, metodologia e objetivos da escola, observada a dificuldade individual de cada educando;

VI – em conjunto com toda a equipe da unidade escolar, a construção do projeto político-pedagógico a ser implementado pelo Poder Executivo;

VII – a participação dos educandos para a construção de uma sociedade constituída por pessoas sem qualquer tipo ou forma de discriminação da étnica, religiosa, etária ou social;

VIII – serviços psicológicos envolvendo questões sociais entre grupos minoritários e a comunidade escolar.

Art. 3º Caberá aos psicólogos escolares:

I - participar da elaboração de programas educacionais;

II - supervisionar e acompanhar a execução de programas de reeducação psicopedagógicos;

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 184 de 02/06/21

Livro nº 04 Fl. 6168

ASS.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

III - atuar na orientação de pais em situações em que houver a necessidade de acompanhamento e encaminhamento do estudante para outros profissionais, como psicólogo clínico;

IV - desenvolver orientação vocacional e profissional dos educandos, a fim de identificar as aptidões;

V - trabalhar questões da adaptação dos alunos no ambiente escolar;

VI - auxiliar na construção e na execução de projetos no ambiente escolar;

VII - atuar como mediador nas relações interpessoais abrangidas pela comunidade escolar;

VIII - executar oficinas pedagógicas em sala de aula, elaboradas e realizadas em conjunto com professores, de acordo com a demanda de cada sala de aula;

IX - coordenar grupo operativo com família e equipe de profissionais da unidade escolar que estiver vinculado;

X - observar as necessidades dos alunos e saber como os professores definem o seu trabalho, observando os recursos disponíveis, a fim de assegurar o pleno desenvolvimento do educando;

XI - aplicar conhecimentos psicológicos na unidade escolar, observada a metodologia de ensino empregado pelo Poder Executivo, adotando sua expertise com relação ao melhor método para as hipóteses de intervenção psicopedagógica, sempre visando o melhor desenvolvimento humano e relação interpessoal, para a devida integração do educando no seio familiar e comunidade escolar;

XII - analisar as relações entre os diversos segmentos do sistema de ensino e sua repercussão no processo de ensino, auxiliando na elaboração de procedimentos educacionais capazes de atender às necessidades individuais do educando;

XIII - mediar conflito envolvendo educando, família, responsável e unidade escolar, com a finalidade de resolver o conflito, sob a ótica da psicopedagogia, criando um espaço de diálogo e compreensão entre os envolvidos;

XIV - ouvir os professores, suas demandas e fazê-los participar em alguns dos atendimentos com as crianças, repensando novas práticas e novos olhares sobre o aluno;

XV - participar das reuniões e conselhos de classe, nas quais o psicólogo poderá estabelecer novas maneiras de perceber o processo educacional dos educandos, evitando rótulos, diagnósticos imprecisos e hipóteses únicas e fechadas;

XVI - criar formas de reflexão em conjunto com todos os participes da unidade e ambiente escolar;

XVII – verificar os aspectos psicossociais da unidade escolar, observada a realidade social e laborativa da comunidade atendida pela unidade escolar, visando auxiliar a orientação



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

pedagógica e a direção da unidade escolar, visando à melhor eficiência do processo de ensino e aprendizagem do educando.

Art. 4º As políticas públicas a serem realizadas por psicólogo, devidamente inscrito no Conselho Regional, deverão incluir estudo e implementação de ações para a construção de uma saúde mental mais abrangente e equilibrada nos espaços da unidade escolar, observando fatores psicosociais que permitam o desenvolvimento, o controle e a inserção de ações públicas efetivas.

Art. 5º Os educandos e responsáveis, alvos de preconceitos ou agressões decorrentes de atos discriminatórios, poderão ser acompanhados por psicólogos escolares, dentro das unidades escolares que o educando estiver matriculado, sempre visando o emprego de todos os meios de engajamento para assegurar a inserção de minorias sociais no cenário social e laborativo do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Vários profissionais fazem parte do sucesso de uma escola, desde professores, secretários acadêmicos, auxiliares da limpeza, segurança, até os gestores. O psicólogo escolar está entre os colaboradores que desempenham um papel importante nesse ambiente.

O psicólogo educacional tem a atribuição de estudar e intervir no comportamento humano no contexto da educação. Um de seus principais objetivos é o desenvolvimento de todos aqueles que estão inseridos neste cenário.

Ele é um agente fundamental para proporcionar o desenvolvimento dos estudantes, professores e demais pessoas envolvidas no contexto da escola. Desse modo, as competências do psicólogo vão ao encontro da prevenção de dificuldades de aprendizagem escolar, e, especialmente, na melhoria da adaptação dos indivíduos e na promoção do bem-estar e da excelência acadêmica.

As atribuições desse profissional são variadas, como, por exemplo, intervenção em relação às necessidades educacionais dos alunos; orientação; funções preventivas; intervenção na melhoria das ações educacionais; formação e aconselhamento familiar; intervenção socioeducativa para a construção de um ambiente educacional positivo e integrador.

O psicólogo, então, é fundamental para orientar os estudantes e professores sobre temas relevantes no cenário atual, como violência, bullying, drogas e relacionamento familiar. Além disso, eles desempenham papel importante na percepção de necessidades especiais no aprendizado, contribuindo para a melhora no rendimento escolar.

Os impactos da atuação do psicólogo escolar podem ser percebidos no cotidiano. A prevenção é uma das principais atribuições desse profissional. Eles são responsáveis pela avaliação do ambiente escolar, aconselhamento e apoio para evitar ou reduzir problemas que possam vir a comprometer o desempenho escolar do estudante. É também responsabilidade do psicólogo escolar a promoção de programas de combate ao uso de drogas, campanhas de conscientização sobre bullying e demais ações que visam o convívio saudável entre os alunos, seus professores e as famílias.

A adaptação à escola não é um processo semelhante para todas as crianças e adolescentes, e alguns deles podem passar por algumas complicações durante essa fase. O papel do psicólogo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

é detectar essas dificuldades e trabalhar para promover o bem-estar e o ajustamento dos estudantes.

As habilidades socioemocionais são parte de um conjunto de competências que cada pessoa adquire para lidar melhor com as próprias emoções. Os psicólogos contribuem nesse processo com os estudantes, ensinando-os a administrar momentos de pressão, perdas e fracassos, bem como reconhecer suas forças, fraquezas e saber lidar com situações de estresse e ansiedade.

Portanto, a ideia central da presente proposição é assegurar uma assistência psicológica institucional aos estudantes das unidades escolares da rede municipal de educação da Cidade de Engenheiro Paulo de Frontin, uma vez que a escola é o ponto de referência e o lugar mais próximo que o Poder Público tem com a comunidade frontinense, de forma que é o ambiente onde ocorre a formação do indivíduo e sua preparação para inserção na sociedade.

Logo, é na unidade escolar que o educando inicia o convívio social e, por certo, é o local onde o Município tem que estar mais bem posicionado, já que deve assegurar o pleno desenvolvimento, livre de qualquer tipo de violência ou condição que impeça o pleno conhecimento, de forma que este profissional servirá para assegurar a implementação de ações e políticas públicas concretas e imediatas de pleno desenvolvimento social e individual daquele educando.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 02 de Junho de 2021



KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
AUTOR



PARECER

Ementa: “Institui Política Pública de Psicologia da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

I – CONSULTA:

Foi encaminhado a esta Procuradoria desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 023/2021, de iniciativa legislativa, que tem por escopo dispor sobre a matéria em referência. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República, com amparo na LOM.

Trata-se de propositura de iniciativa legislativa e concorrente consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120, 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, bem como demais consectários legais, podendo receber emendas ou substitutivos.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Consultoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 79, do R.I.), de Saúde e Educação e Assistência Social (art. 82, do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação ordinária desta Casa de Leis, ressalvadas as hipóteses previstas no R.I.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Geral não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Engº. Paulo de Frontin, 22 de junho de 2021.

Maurício José Xavier Jaceoud
Procurador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OBJETO: Projeto de Lei de iniciativa legislativa que Institui Política Pública de Psicologia da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PARECER - 24/06/21.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 023, DE 02 de junho de 2021.

De autoria do(a) Vereador Kaio Balthazar Ferreira, o projeto em epígrafe pretende a instituição de Política Pública de Psicologia da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A presente proposição esteve em pauta, em Regime Ordinário, tramitando consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120, 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, podendo receber emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 79, *in totum*, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 14 da Lei Orgânica, preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estáando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à aaprovação do Projeto de Lei nº 023, de 02 de junho de 2021.

Sala das Comissões, em 23/06/2021.

Presidente(a)

Relator(a)

Membro(a)



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

OBJETO: Projeto de Lei de iniciativa legislativa que Institui Política Pública de Psicologia da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PARECER, de 23 de maio de 2021.

DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 022, DE 31 DE MAIO DE 2021.

De autoria do(a) Vereador Kaio Balthazar Ferreira, o projeto em epígrafe pretende a instituição de Política Pública de Psicologia da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta **Comissão de saúde, educação e assistência**, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 82, *caput*, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 14 da Lei Orgânica, bem como atribuição do Chefe do Executivo pelo art. 69 da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estáando em em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Dante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à a aprovação do Projeto de Lei nº 023, de 02 de junho de 2021.

Sala das Comissões, em 23/06/2021.

Relator(a):

Membro(a)

Membro(a)



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1824 / 2021 Data 02/06/2021

Origem Kaio José Balthazar Ferreira Processo nº 029/21

Assunto Inst. à política publ. mun. de Psicologia escolar na Rede
Públ. de Ensino e da Out. Pca.
Prazo _____ Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para Presidência Data: 02/06/21
Rubrica: Paulo de Frontin

Recebido pela Mesa em ____ / ____ / ____

Da Mesa para: CSEA / CLSRF Em: ____ / ____ / ____

Recebido pela Comissão em ____ / ____ / ____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: ____ / ____ / ____ às ____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: ____ / ____ / ____

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

- Aprovado em unanimidade, em votação única
no dia 28/06/21.

APROVADO

Em Votação Unica

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 28/06/21

Paulo de Frontin